



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 027/2019

Contrato para a realização dos serviços técnicos de limpeza e higienização dos bebedouros pertencentes ao TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 320 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5.810/2019 (Pregão n. 015/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Norte Comércio e Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Estrada Dário Manoel Cardoso, n. 2.400, sala 03, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, CEP 88058-400, telefone (48) 3371-2179, e-mail nortefloripa@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o n. 29.279.005/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Senhora Ortencia Gonçalves, inscrita no CPF sob o n. 969.353.918-49, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a realização dos serviços técnicos de limpeza e higienização dos bebedouros pertencentes ao TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização dos serviços técnicos de limpeza e higienização dos bebedouros pertencentes ao TRESA, nos seguintes locais:

1.1.1. Item 1 – Região 2:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço	Telefone
Araranguá 1ª ZE	1	Avenida Coronel João Fernandes, 1234, Araranguá/SC - 88905-478	48 3524 0494
Braço do Norte 44ª ZE	2	R. Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208, Centro, Braço do Norte/SC - 88750-000	48 3658 4123
Criciúma 10ª, 92ª e 98ª ZE	4	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro, Criciúma/SC -	48 3433 1347

		88801-500	
Içara 79ª ZE	1	R. Vitória, 201, Térreo, Centro, Içara/SC - 88820-000	48 3432 3174
Imbituba 73ª ZE	1	Av. Santa Catarina, 186, Centro, Imbituba/SC - 88780-000	48 3255 1497
Imaruí 62ª ZE	1	R. Antônio Bittencourt Capanema, s/n, Centro, Imaruí/SC - 88770-970	48 3643 0134
Laguna 20ª ZE	1	Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Centro Executivo Mileniu, Laguna/SC - 88790-000	48 3644 0703
Orleans 23ª ZE	1	Rua Antônio da Silva Cascaes, 140, Ed. Teresa Cristina, Conde, Orleans/SC - 88870-000	48 3466 1880
Turvo 42ª ZE	1	R. Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América, Turvo/SC - 88930-000	48 3525 0956
Sombrio 54ª ZE	2	Rua Santo Antônio, 204, Centro, Sombrio/SC - 88960-000	48 3533 0801
Tubarão 33ª e 99ª ZE	2	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Praça Shopping, 2º Piso, Centro, Tubarão/SC - 88701-000	48 3622 5334
Urussanga 34ª ZE	1	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro, Urussanga/SC - 88840-000.	48 3465 3530

1.1.2. Item 2 – Região 3:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço	Telefone
Balneário Camboriú 56ª e 103ª ZE	2	Rua 2850, N. 470, Ed. San Salvatore, Balneário Camboriú/SC - 88330-363	47 3367 4526
Balneário Piçarras 68ª ZE	1	Av. Getúlio Vargas, 123, Balneário Piçarras/SC - 88380-000	47 3345 1155
Blumenau 3ª, 88ª ZE	5	Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau/SC - 89010-150	47 3326 4850
Pomerode 55ª ZE	1	R. XV de Novembro, 700, Fórum, Centro, Pomerode/SC - 89107-000	47 3387 1367
São Francisco do Sul 27ª ZE	1	R. Barão do Rio Branco, 377, Sl. 300, São Francisco do Sul/SC - 89240-000	47 3444 1355
Timbó 32ª ZE	1	Travessa Heinrich Eilers, 172, Centro, Timbó/SC - 89120-000	47 3382 2837
Brusque 5ª e 86ª ZE	2	Rua Humberto Mattioli, 78, Brusque/SC - 88350-140	47 3396 6215
Gaspar 64ª ZE	1	R. Jackceia de Andrade, 66, Gaspar/SC - 89110-000	47 3332 1256
Indaial 15ª ZE	1	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Ed. Menke, Loja 10, Centro, Indaial/SC - 89080-063	47 3333 3011
Itajaí 16ª e 97ª ZE	3	Avenida José Eugênio Muller, 406, Itajaí/SC - 88303-170	47 3346 3531

Itapema 91ª ZE	2	Avenida Nereu Ramos, 1180, Centro, Itapema/SC - 88220-970	47 3268 0605
Posto de Barra Velha	1	R. Plácido Gomes de Oliveira, 8, Barra Velha/SC - 88390-000	47 3345 1040
Ibirama 14ª ZE	1	R. Dr. Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, Centro, Ibirama/SC - 89140-000	47 3357 3522
Rio do Sul 26ª e 102ª ZE	2	R. Julio Roussenq Filho, 265, Rio do Sul/SC - 89160-000	47 3521 4803
Ituporanga 39ª ZE	1	R. Major Generoso, 45, Térreo, Centro, Ituporanga/SC - 88400-000	47 3533 1605
Taió 46ª ZE	1	Rua Padre Eduardo, 600, Taió/SC - 89190-000	47 3562 0198
Trombudo Central 57ª ZE	1	Rua Getúlio Vargas, 411, Trombudo Central/SC - 89176-000	47 3544 0587
Joinville 19ª, 76ª, 95, 96ª e 105ª ZE	1	Rua Jaguaruna, 38, Centro, Joinville/SC - 89201-450	47 3433 6433

1.1.3. Item 3 – Região 4:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço	Telefone
Canoinhas 8ª ZE	1	R. Marechal Floriano, 959, Centro, Canoinhas/SC - 89460-166	47 3622 3793
Mafra 22ª ZE	1	Av. Cel. José Severiano Maia, 548, Jd. Esplanada, Mafra/SC - 89300-000	47 3642 5987
Porto União 25ª ZE	1	R. Matos Costa, 344, Centro, Porto União/SC - 89400-000	42 3523 3332
Itaiópolis 38ª ZE	1	R. Carril Pflanzler, 69, Centro, Itaiópolis/SC - 89340-000	47 3652 2791
Papanduva 81ª ZE	1	R. Nereu Ramos, 2983, Salas 10-11, Centro, Papanduva/SC - 89370-000	47 3653 2292
Jaraguá do Sul 17ª e 87ª ZE	3	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Sala 103, Centro, Jaraguá do Sul/SC - 89251-702	47 3275 1183
São Bento do Sul 30ª ZE	1	R. Henrique Schwarz, 554, sala 4, São Bento do Sul/SC - 89280-118	47 3633 4236
Guaramirim 60ª ZE	2	R. 28 de Agosto, 2000, Fórum, Centro, Guaramirim/SC - 89270-000	47 3373 0243
Rio Negrinho 74ª ZE	1	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista, Rio Negrinho/SC - 89295-000	47 3644 1838

1.1.4. Item 4 – Região 5:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço	Telefone
Lages 21ª, 93ª e 104ª ZE	3	Avenida Belizário Ramos, 3.800, Bloco B, Lages/SC - 88502-100	49 3222 8317

Anita Garibaldi 52ª ZE	1	Avenida Eduardo Salmoria, 485, Centro, Anita Garibaldi/SC - 88590-000	49 3543 0322
Bom Retiro 4ª ZE	1	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo, Centro, Bom Retiro/SC - 88680-000	49 3277 0575
Curitibanos 11ª ZE	2	Avenida Advogado Sebastiao Calomeno, 140, Curitibanos/SC - 89520-000	49 3241 0533
Posto de Urubici	1	Avenida Adolfo Konder, 358, sala 401, Centro, Urubici/SC - 88650-000	49 3277 0575
Caçador 6ª ZE	1	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 01, Centro, Caçador/SC - 89500-196	49 3567 0725
Videira 36ª ZE	2	R. Antônio Pinto, 178, Salas 3 e 4, Alvorada, Videira/SC - 89560-000	49 3533 2378
Tangará 47ª ZE	1	Av. Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro, Tangará/SC - 89642-000	49 35321005
Santa Cecília 51ª ZE	1	Av. XV de Novembro, s/n, Esq Antonio C. de Medeiros 5, Santa Cecília/SC - 89540-000	49 3244 2562
São Joaquim 28ª ZE	1	Rua Boanerges Pereira de Medeiros, N.13, São Joaquim/SC - 88600-000	49 3233 2088
Fraiburgo 77ª ZE	2	Rua Albano Burguer, 45, Sala 03, Fraiburgo/SC - 89580-000	49 3246 3013
Campos Novos 7ªZE	1	R. Coronel Farrapo, 428, Centro, Campos Novos/SC - 89620-000	49 3541 1104
Concórdia 9ª e 90ª ZE	1	R. Ângelo Ari Biezu, 69, Térreo, Concórdia/SC - 89700-194	49 3444 7198
Joaçaba 18ª e 85ª ZE	2	Av. XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, Centro, Joaçaba/SC - 89600-000	49 3522 1246
Capinzal 37ª	1	Rua Narciso Barison, 171, Centro, Capinzal/SC - 89665-000	49 3555 2459

1.1.5. Item 5 – Região 6:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço	Telefone
Abelardo Luz 71ª ZE	1	Rua Padre João Smedt, 1274, Centro, Abelardo Luz/SC - 89830-000	49 3445 4625
São Carlos 70ª ZE	1	R. La Salle, 228, Centro, São Carlos/SC - 89885-000	49 3325 4038
Chapecó 35ª e 94ª ZE	2	Av. Nereu Ramos, N. 1841-e, Chapecó/SC - 89805-018	49 3323 5445
Campo Erê 69ª ZE	1	R. Osvaldo Dario Dall'igna, 794, Sala 02, Centro, Campo Erê/SC - 89980-000	49 3655 1225
Ponte Serrada 63ª ZE	1	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 02, Ed. Marafon, Centro, Ponte Serrada/SC - 89683-000	49 3435 0004
Seara 61ª ZE	1	R. Sétimo Casarotto, 98, sala 2, Seara/SC - 89770-000	49 3452 4763
Quilombo 78ª ZE	1	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Sala 5, Ed. Dom Victório, Centro,	49 3346 3361

		Quilombo/SC - 89850-000	
Xanxerê 43ª ZE	1	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01, Centro, Xanxerê/SC - 89820-000	49 3433 5056
Xaxim 48ª ZE	1	R. Rio Grande, 653, Centro, Xaxim/SC - 89825-000	49 3353 1358
Itapiranga 65ª ZE	1	R. São Bonifácio, 280, Edifício Peperi, Térreo, Centro, Itapiranga/SC - 89896-000	49 3677 0207
Palmitos 41ª ZE	2	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2, Palmitos/SC - 89887-000	49 3647 0539
Pinhalzinho 66ª ZE	1	Avenida Capitão Anizio, 1.037, Pinhalzinho/SC - 89870-000	49 3366 1822
Maravilha 58ª ZE	1	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 01, Maravilha/SC - 89874-000	49 3664 0856
Modelo 83ª ZE	1	Rua XV de Novembro, 476, Modelo/SC - 89872-000,	49 3365 3504
São Miguel do Oeste 45ª e 82ª ZE	1	Rua Marquês do Herval, N. 977, Sala 6, Ed. Leolino Baldisser, São Miguel do Oeste/SC - 89900-000	49 3621 1016
São Lourenço do Oeste 49ª ZE	2	R. Rui Barbosa, 830, Térreo, Centro, São Lourenço do Oeste/SC - 89990-000	49 33441255

1.2. Todos os bebedouros são do tipo garrafão, das seguintes marcas: Natugel, Karina, Masterfrio, Libell, Master e IBBL.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 015/2019, de 24/04/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 24/04/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o(s) seguinte(s) valor(es):

2.1.1. R\$ 1.094,94 (um mil e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.1 (ITEM 1);

2.1.2. R\$ 1.599,92 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.2 (ITEM 2);

2.1.3. R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.3 (ITEM 3);

2.1.4. R\$ 2.478,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.4 (ITEM 4);

2.1.5. R\$ 1.596,00 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.5 (ITEM 5).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o

recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000713, em 07/05/2019, no valor de R\$ 7.824,86 (sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares das funções de Chefes de Cartório, em conjunto ou individualmente, para os bebedouros instalados nas respectivas Zonas Eleitorais, ou seus substitutos, ou seus superiores imediatos, conforme o caso, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

9.1.1. Os gestores terão suporte da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo:

a) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

b) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

c) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

d) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

f) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas no Pregão n. 015/2019.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao edital do Pregão n. 015/2019 e em sua proposta;

10.1.2. executar o objeto, para cada região, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRES;C;

10.1.3. executar o objeto nos locais indicados na Cláusula Primeira deste Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.4. averiguar a existência de eventual comunicação emitida pelo Contratante acerca de qualquer alteração de endereço de Zona Eleitoral; sendo certo que não haverá mudança de município-sede;

10.1.5. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo Contratante;

10.1.5.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento do(s) serviço(s) não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

10.1.5.2. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.5, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.6. prestar garantia dos serviços pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

10.1.7. executar a limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com hipoclorito de sódio;

10.1.8. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.10. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 015/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ORTENCIA GONÇALVES
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

MARCOS DAVID FERMINO
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS